

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.833, DE 2015 (PLS nº 103/2015)**

Altera o art. 14 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para dispor sobre o Projovem Campo – Saberes da Terra.

**Autor:** SENADO FEDERAL  
**Relator:** Deputado ÁTILA LIRA

#### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Senador José Agripino (PLS nº 103/2015), visa alterar a Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projem), para determinar que a modalidade do referido Programa denominada Projovem Campo – Saberes da Terra promova também a formação técnica inicial em empreendedorismo rural.

Nos termos da iniciativa, a formação prevista terá como eixo a disseminação de conteúdos diretamente relacionados à vida no campo e aos empreendimentos rurais, de forma a desenvolver competências empresariais por meio da utilização de instrumentos gerenciais de planejamento, organização de controle de empreendimentos rurais. Ao final da formação, os estudantes receberão a certificação de Jovem Empreendedor Rural - Nível I.

A proposição tramita em regime ordinário e foi distribuída à apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Educação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto foi aprovado, 13 de setembro último passado, pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nos termos do parecer do Relator, Deputado Raimundo Gomes de Matos.

Nesta Comissão de Educação, não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Projovem Campo – Saberes da Terra destina-se a elevar a escolaridade dos jovens da agricultura familiar, com idade entre 18 e 29 anos, residentes no campo, que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental.

O Programa busca integrar a qualificação social e a formação profissional, de forma a possibilitar ao jovem que atuam na agricultura familiar a conclusão do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos, por meio da utilização da proposta pedagógica da alternância, bem como a melhoria da qualidade de vida da população do campo.

A proposição ora em apreço pretende ampliar a formação desses jovens da agricultura familiar, de forma a conferir-lhes competências que possibilitem melhor gerenciamento da produção nas pequenas propriedades rurais.

Louvamos a iniciativa do nobre Senador José Agripino de buscar aprimorar a qualificação desses agricultores que são responsáveis por aproximadamente 70% da produção de alimentos no nosso País. O pequeno agricultor familiar ocupa papel decisivo na agroindústria brasileira e é fundamental que se apoiem os cerca de 8 milhões de jovens que hoje vivem no campo e participam ativamente da produção agrícola.

Sugerimos algumas alterações a fim de aprimorar o texto oriundo do Senado Federal. A primeira delas é em relação à expressão “formação técnica inicial” utilizada no proposto §1º. O termo “técnica” na educação profissional, conforme disposto na própria Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

(LDB), está vinculado à educação profissional técnica de nível médio, ofertada àqueles que estão cursando ou já cursaram o ensino médio. Uma vez que o Projovem Campo tem por objetivo a conclusão do ensino fundamental, consideramos mais apropriada a utilização da expressão “formação profissional inicial” no lugar de “formação técnica inicial”.

Também não vemos como interessante estabelecer no texto legal a denominação da certificação a que o jovem fará jus, dado que os conteúdos ministrados na referida formação podem sofrer alterações ao longo do tempo, bem como a denominação da certificação dos cursos.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PL nº 3.833, de 2015, do Senado Federal, com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2016.

Deputado ÁTILA LIRA  
Relator

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.833, DE 2015**

Altera o art. 14 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para dispor sobre o Projovem Campo – Saberes da Terra.

### **EMENDA DE RELATOR N° 01**

Substitua-se, no art. 1º do PL nº 3.833, de 2015, que altera o art. 14 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, a expressão “formação técnica inicial”, constante do § 1º, pela expressão “formação profissional inicial”.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2016.

Deputado ÁTILA LIRA  
Relator

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.833, DE 2015**

Altera o art. 14 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), instituído pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, para dispor sobre o Projovem Campo – Saberes da Terra.

### **EMENDA DE RELATOR Nº 02**

Suprime-se o § 3º do art. 1º do PL nº 3.833, de 2015, que altera o art. 14 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2016.

Deputado ÁTILA LIRA  
Relator